

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA.

CNPJ nº 42.947.333/0001-72

Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº: 1056831-68.2025.8.13.0024, em trâmite perante 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais	4
2. Definições	5
3. Breve Histórico.....	7
3.1 INSTALAÇÕES:.....	9
3.2 RAZÕES PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	11
4.Organização do Plano de Recuperação.....	13
4.1 QUADRO DE CREDITORES	13
4.2 DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS.....	14
4.2.1 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL E FINANCEIRO.....	14
5 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.....	18
5.1 CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS	19
5.2 CLASSE II – GARANTIA REAL	20
5.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	21
5.4 CLASSE IV – ME'S E EPP'S	22
6. Credores Colaborativos	24
6.1 CREDITORES FORNECEDORES	25
6.2 CREDITORES FINANCEIROS	26
7 Passivos Ilíquidos.....	27
8 Venda de Bens Móveis	28
11 Pagamento aos Credores.....	29
12 Efeitos do plano	31
12.1 VINCULAÇÃO AO PLANO	31
12.2 NOVAÇÃO	31
12.3 QUITAÇÃO	33
12.4 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES.....	33
12.5 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	34
13. Conclusão	35
14. Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.....	37
15. Anexo II – Laudo de Ativos	38

1. Considerações Iniciais

O presente documento constitui o Plano de Recuperação Judicial da empresa PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ nº 42.947.333/0001-72, sob a égide da Lei nº 11.101/2005.

O pedido de concessão do benefício legal da Recuperação Judicial foi deferido em 19 de dezembro de 2025, tendo o respectivo processo sido distribuído perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, sob o nº 1056831-68.2025.8.13.0024.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado pela empresa de assessoria especializada Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial Ltda., que também foi responsável pela elaboração do Laudo Econômico-Financeiro.

Ambos os documentos possibilitam uma análise detalhada do desempenho econômico e financeiro projetado da empresa, demonstrando, de forma fundamentada, a viabilidade de cumprimento das obrigações previstas no plano, tanto em relação ao passivo sujeito a recuperação judicial quanto ao passivo extraconcursal.

Integram este documento, como anexos I e II, o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Ativos, respectivamente.

2. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste documento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

(i) "Plano" ou "PRJ": É o presente documento, que representa o Plano de Recuperação Judicial, ainda que venha a ser aditado, modificado ou alterado.

(ii) "Recuperanda ou "Prudente Refeições": Refere-se à empresa PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA. *em recuperação judicial* inscrita no CNPJ nº 42.947.333/0001-72.

(iii) "Credores Classe I" ou "Credores Trabalhistas" ou "Classe I": Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 11.101.

(iv) "Credores Classe II" ou "Credores com Garantia Real" ou "Classe II": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei 11.101.

(v) "Credores Classe III" ou "Credores Quirografários" ou "Classe III": São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III da Lei 11.101.

(vi) "Credores Classe IV" ou "Credores ME/EPP" ou "Classe IV": Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV da Lei 11.101.

(vii) "Credores" ou "Credores Concursais": São os credores detentores de créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, inscritos no processo de Recuperação Judicial.

(viii) "Publicação da Decisão de Homologação": É a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Minas Gerais, da decisão concessiva da Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação.

3. Breve Histórico

A Prudente Refeições é uma empresa brasileira atuante no segmento de refeições coletivas e serviços de alimentação corporativa, com trajetória consolidada ao longo de mais de três décadas de atividade. Constituída formalmente em 30 de setembro de 1992, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, a empresa nasceu com o objetivo de atender à crescente demanda por alimentação organizada, segura e padronizada para empresas e instituições.

Desde sua fundação, a Prudente Refeições direcionou suas operações ao fornecimento de refeições industriais e coletivas, estruturando cozinhas industriais e serviços de apoio alimentar voltados a ambientes corporativos. Ao longo dos anos 1990, a empresa consolidou sua presença no mercado regional mineiro, fortalecendo sua base de clientes e aprimorando processos operacionais, logísticos e sanitários, acompanhando a evolução das exigências regulatórias do setor de alimentação.

Durante as décadas seguintes, a Prudente Refeições passou por um processo contínuo de crescimento e expansão. Esse movimento envolveu a diversificação de serviços, o atendimento a novos segmentos econômicos e a ampliação de sua atuação geográfica. A empresa passou a operar não apenas em Minas Gerais, mas também em outros estados, com a abertura de unidades e filiais em localidades estratégicas, o que permitiu o atendimento de contratos de maior porte e complexidade operacional.

Paralelamente à expansão territorial, a empresa investiu no fortalecimento de sua estrutura organizacional, na capacitação de equipes e na adoção de práticas voltadas à qualidade, segurança alimentar, saúde ocupacional e sustentabilidade. Esses fatores contribuíram para o posicionamento da Prudente Refeições como uma prestadora de serviços de alimentação capaz de atender diferentes perfis de clientes, incluindo operações industriais, corporativas e institucionais.

Atualmente, a Recuperanda mantém sua sede em Belo Horizonte, sendo reconhecida por sua experiência acumulada, pela continuidade operacional e pela adaptação às demandas do mercado de alimentação coletiva. Sua história reflete uma evolução gradual e consistente, marcada pela consolidação no setor, expansão nacional e manutenção de um modelo de negócios focado na eficiência, na qualidade dos serviços prestados e no atendimento às necessidades de seus clientes ao longo do tempo.

3.1 Instalações:

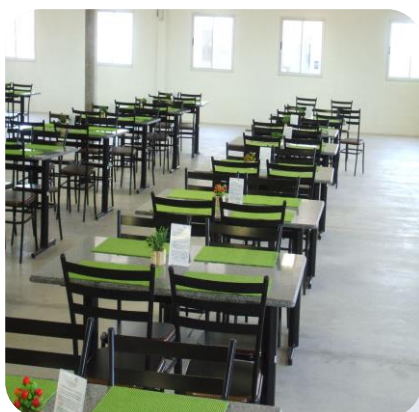
A Prudente Refeições acumula uma experiência de mais de 34 anos no setor alimentício. Sua presença tem papel essencial no fortalecimento social e econômico das comunidades onde atuam, principalmente pela geração de postos de trabalho, tanto diretos quanto indiretos. Além de oferecer salários compatíveis com o mercado, os colaboradores contam com uma série de benefícios, o que demonstra o compromisso das empresas com o bem-estar, a inclusão e o crescimento pessoal e profissional de sua equipe.

A seguir, algumas imagens das instalações:

COZINHA



SALÃO



ESCRITÓRIO



3.2 Razões para o pedido de Recuperação Judicial

A Recuperanda sempre esteve em ascendência, entretanto, a partir do ano de 2020, passou a experimentar severos impactos financeiros em decorrência da crise sanitária ocasionada pela pandemia da COVID-19, a qual provocou substancial retração das atividades presenciais de seus contratantes e, por conseguinte, significativa redução da demanda por seus serviços.

O modelo de negócios da Recuperanda é estruturado na prestação de serviços executados diretamente nas dependências dos clientes, circunstância que o tornou especialmente vulnerável às medidas restritivas impostas pelas autoridades públicas, tais como limitações de circulação, protocolos sanitários rigorosos e suspensão de atividades presenciais. Tais fatores culminaram na rescisão antecipada de diversos contratos e na redução expressiva do escopo de outros, acarretando abrupta diminuição do faturamento.

Diante desse cenário adverso, com o propósito de assegurar a continuidade das operações empresariais e honrar compromissos financeiros assumidos, contratou operação de crédito junto ao mercado financeiro para manter seus compromissos em dia.

Não obstante os esforços empreendidos para reequilíbrio de suas finanças, entre o final do exercício de 2022 e meados de 2023 a Recuperanda sofreu novo e relevante abalo econômico em razão da rescisão contratual e da significativa redução do escopo de contratos mantidos com a Petrobras, o que implicou perda de receitas estratégicas e essenciais à manutenção de sua estrutura operacional.

Como reflexo direto desse contexto, seu faturamento mensal sofreu retração aproximada de 85% no período compreendido entre 2020 e 2023, ocasionando progressiva deterioração do fluxo de caixa, dificuldades no cumprimento regular de obrigações correntes e acúmulo de passivos perante fornecedores, instituições financeiras, colaboradores e o fisco.

A partir de 2023, foram ajuizadas diversas ações de execução em face da empresa, destacando-se aquelas promovidas pelos bancos, nas quais foram deferidas medidas constritivas, incluindo bloqueios de ativos financeiros via sistemas eletrônicos e penhoras de bens considerados essenciais ao exercício da atividade empresarial.

Por fim, a situação se agravou sobremaneira em virtude de decisão proferida em uma das execuções em curso, a qual determinou a penhora de 100% (cem por cento) dos créditos oriundos dos contratos firmados com a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, receitas que atualmente representam a totalidade do faturamento da Recuperanda, comprometendo integralmente a viabilidade operacional da empresa.

Diante deste cenário, não restou alternativa a não ser o pedido de recuperação judicial, visando à Recuperanda preservar sua atividade, manter a fonte produtora, os empregos e sua função social, retomando gradativamente o cumprimento de suas obrigações de forma sustentável e compatível com sua capacidade de geração de receita.

4. Organização do Plano de Recuperação

4.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta no presente Plano a lista de credores apresentada pela Recuperanda no processo de recuperação judicial, conforme abaixo.

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 3.074.602,67	18,38%
Classe II - Garantia Real	R\$ 0,00	0,00%
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 12.726.622,42	76,09%
Classe IV - Credores (ME's – EPP's)	R\$ 924.023,75	5,53%
Total - R\$	R\$ 16.725.248,84	100%

Valores em reais – R\$

4.2 Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados

4.2.1 Plano de Reestruturação Operacional e financeiro

Depois do início da crise, a Recuperanda, por meio da sua diretoria, elaborou um plano de reestruturação financeira e operacional, baseado nas premissas previstas nos instrumentos legais de recuperação e na necessidade de garantir a lucratividade essencial para quitar suas dívidas e manter a viabilidade no médio e longo prazo. Esse processo depende não só da resolução do atual nível de endividamento, mas, principalmente, da capacidade de geração de caixa da Recuperanda.

As ações definidas no Plano de Reestruturação Financeira e Operacional fazem parte de um planejamento estratégico para um período de 12 (doze) anos, com foco na reorganização macro das atividades da Recuperanda.

Além disso, as medidas administrativas, financeiras e comerciais listadas no PRJ poderão ser complementadas por outras ações que se mostrarem viáveis e necessárias para que a Recuperanda consiga estabilizar suas operações, recuperar a lucratividade e voltar a ter um resultado financeiro positivo.

Conforme previsto no artigo 50 da Lei nº 11.101/05, a Recuperanda poderá adotar no seu plano de recuperação os seguintes instrumentos, entre outros:

A - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É indispensável que a Recuperada possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. A Recuperanda irá elaborar uma forma de pagamento aos Credores Sujeitos e se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme será descrito neste PRJ.

B - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente:

A Recuperada poderá, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, realizar a qualquer tempo, após sua aprovação e homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão e/ou associar-se em sociedades de propósito específico, conta de participação, joint ventures, entre outras modalidades, a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades das empresas, desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste Plano.

C - Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros:

Este PRJ visa novar todas as dívidas a ele sujeitas, inclusive com os credores a ele aderentes, trazendo segurança para a Recuperanda e seus credores em relação ao futuro das atividades e capacidade de pagamento.

D - Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica:

Idem ao item “A” supra, a equalização de encargos financeiros prevista nesse PRJ é fundamental para o seu cumprimento e a longevidade das operações da Recuperanda.

Visando complementar o efeito dos meios de recuperação listados no artigo 50 e utilizados neste PRJ, a Recuperanda vêm adotando as seguintes medidas, com o objetivo de superar a situação de crise financeira.

E – Reestruturação do Plano de Negócios:

A Recuperanda vem adotando novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) a reestruturação da abordagem comercial; (ii) as novas práticas de planejamento; (iii) a redução de custos e despesas; entre outras, tudo para melhoria do resultado operacional.

F - Obtenção e negociação de novas linhas de crédito menos onerosas:

A Recuperanda poderá prospectar e adotar medidas, mesmo durante a recuperação judicial, visando à obtenção de novos recursos junto a credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149, todos da Lei 11.101/05. Os novos recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na Lei 11.101/05, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A ao 69-F da Lei 11.101/05.

G – Diminuição de custos e despesas fixas:

A Recuperanda vem adotando uma postura bastante dinâmica na implementação de medidas que visam à redução de seus custos fixos. Desde o pedido de recuperação judicial, diversos processos operacionais e administrativos foram revistos, com o objetivo de aprimorar o desempenho financeiro e assegurar os recursos necessários para a continuidade das atividades, bem como para o cumprimento das obrigações previstas no seu Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Já foram realizados diversos cortes significativos, e os estudos seguem em andamento de forma contínua, sempre buscando manter o equilíbrio financeiro da Recuperanda e fortalecer sua sustentabilidade no longo prazo.

5 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja efetivamente viável, é imprescindível que ela esteja alinhada à real capacidade de pagamento demonstrada nas projeções econômico-financeiras, sob pena de comprometer a própria efetividade do processo de recuperação da Recuperanda.

Os créditos atualmente relacionados na Relação de Credores poderão ser alterados, seja pela inclusão de novos créditos, seja pela modificação dos valores já constantes, em decorrência do julgamento de incidentes de habilitação, divergências e impugnações. Caso ocorra uma divergência ou impugnação cujo julgamento se dê após a homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e que venha a modificar o percentual devido a determinado credor, tal alteração somente produzirá efeitos, para fins deste PRJ, após o trânsito em julgado da respectiva decisão. Dessa forma, quaisquer pagamentos realizados anteriormente com base nos percentuais então vigentes permanecerão íntegros e inalterados.

Na eventualidade de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, esses credores farão jus aos pagamentos conforme as mesmas condições e formas estipuladas neste Plano, respeitando a classificação que lhes for atribuída, mas sem direito a quaisquer rateios relativos a pagamentos já efetuados.

Ademais, caso ocorra uma modificação substancial no passivo de qualquer uma das classes de credores, a Recuperanda poderá promover a readequação da proposta de pagamento mediante a apresentação de um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sempre com o objetivo de preservar a viabilidade econômica da empresa e garantir a continuidade de suas atividades. Eventual alteração será devidamente submetida à apreciação e deliberação em Assembleia Geral de Credores (AGC) específica, em consonância com a legislação aplicável.

5.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Os créditos trabalhistas, limitados a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por credor, serão pagos em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial. Os valores que excederem os R\$ 12.000,00 (doze mil reais) serão pagos na mesma forma que os créditos quirografários, conforme descrito na cláusula 5.3 desse PRJ.

Os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e conceder a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005.

Atualização - Classe I:

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe I, será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Os valores dos juros e atualização monetária apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedente à data de pagamento do PRJ serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos juntamente com o principal, conforme parcelamento apresentado.

5.2 Classe II – Garantia Real

Atualmente não há credores classificados nesta classe. Havendo inclusão de credores nesta classe, estes receberão seus créditos conforme proposta dos credores quirografários.

5.3 Classe III – Quirografários

Para o pagamento dos Credores das Classes III – Quirografários o plano prevê um deságio de 80% (oitenta inteiros por cento) sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em 126 (cento e vinte e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no final do 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano	% da dívida desagiada amortizada ao mês
Ano 1	-	-
Ano 2	0,50%	0,08%
Ano 3	1,00%	0,08%
Ano 4	2,00%	0,17%
Ano 5	5,00%	0,42%
Ano 6	8,00%	0,67%
Ano 7	11,00%	0,92%
Ano 8	13,00%	1,08%
Ano 9	13,00%	1,08%
Ano 10	14,00%	1,17%
Ano 11	16,00%	1,33%
Ano 12	16,50%	1,38%
Total	100,0%	

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe III.

Atualização – Classe III: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe III será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela do PRJ, ou seja, ao final do mês 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.

5.4 Classe IV – ME's e EPP's

Para o pagamento dos Credores das Classes IV – ME's / Epp's o plano prevê um deságio de 50% (oitenta inteiros por cento) sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em 126 (cento e vinte e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no final do 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano	% da dívida desagiada amortizada ao mês
Ano 1	-	-
Ano 2	0,50%	0,08%
Ano 3	1,00%	0,08%
Ano 4	2,00%	0,17%
Ano 5	5,00%	0,42%
Ano 6	8,00%	0,67%
Ano 7	11,00%	0,92%
Ano 8	13,00%	1,08%
Ano 9	13,00%	1,08%
Ano 10	14,00%	1,17%
Ano 11	16,00%	1,33%
Ano 12	16,50%	1,38%
Total	100,0%	

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe IV.

Atualização – Classe IV: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela do PRJ, ou seja, ao final do mês 13º (décimo terceiro) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.

6. Credores Colaborativos

A Recuperanda, no intuito de melhorar as condições de recebimento de todos os Credores das Classes III e IV, possibilitando o recebimento de seus créditos sem descontos e de forma mais célere, propõem uma forma opcional de reversão do deságio e, após a reversão integral do deságio, a aceleração do pagamento do principal da dívida, cuja vigência ocorrerá a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ.

Dessa forma, o Grupo garantirá para a totalidade dos credores das Classes III e IV da recuperação judicial, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação nesta proposta adicional. As formas de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida são divididas nos tipos de credores constantes do rol de credores da recuperação judicial, quais sejam: Credores Fornecedores e Credores Financeiros.

A vigência da proposta de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida será por tempo indeterminado; porém, limitando-se o recebimento pelo credor ao valor total de seu crédito. Para participar dessa condição os credores deverão manifestar seu interesse de forma expressa à Recuperanda, por e-mail enviado ao endereço eletrônico contato.rj@culinaria.ind.br e, também, aceitar as condições do presente PRJ em AGC (em caso de participação dela).

A seguir, as regras desta proposta.

6.1 Credores Fornecedores

Os Credores Fornecedores que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio e aceleração de pagamento do principal da dívida destinarão novos recursos ao Grupo mediante a venda a prazo de produtos ou a prestação de serviços.

> Os montantes das tranches a serem fornecidas por meio de venda não terão seu valor mínimo limitado, sendo facultado à Recuperanda aceitarem a oferta dos fornecedores de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas;

> O prazo mínimo a ser concedido para pagamento dos novos fornecimentos de produtos ou serviços será de 30 (trinta) dias;

> Para reversão do deságio e, após esta reversão, aceleração do pagamento do principal da dívida da recuperação judicial, será destinado 0,05% (cinco centésimos por cento) para cada dia de prazo concedido sobre o total de cada fatura dos novos fornecimentos. O valor resultante dos percentuais será pago no dia seguinte ao vencimento da fatura do novo fornecimento.

- 30 (trinta) dias de prazo resultarão em um pagamento adicional para reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos) sobre o valor da venda.
- 60 (sessenta) dias de prazo resultarão em um pagamento adicional para reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida de 3,00% (três inteiros por cento) sobre o valor da venda, e assim

sucessivamente para qualquer venda a prazo realizada com prazo superior a 30 (trinta) dias, fomentando os negócios da Recuperanda e garantindo melhores condições de pagamento aos credores que fornecerem com crédito.

6.2 Credores Financeiros

Os Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio e aceleração de pagamento do principal da dívida destinarão novos recursos por meio de operações financeiras para o Grupo.

- Os montantes das tranches a serem fornecidas por meio de novas operações não terão valor mínimo definido, sendo facultado à Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas;
- Os contratos de novas operações terão taxas de juros pactuadas livremente entre as partes a cada operação;
- Para reversão do deságio e aceleração de pagamento do principal da dívida da recuperação judicial serão destinados 3% (três inteiros por cento) sobre o total de cada nova operação, a ser pago 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos da nova operação à Recuperanda.

7 Passivos Ilíquidos

Todos os créditos decorrentes de obrigações originadas de relações comerciais e jurídicas constituídas antes do pedido de Recuperação Judicial — ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em curso ou que eventualmente venha a ser instaurado — também serão novados e estarão integralmente submetidos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), conforme previsto no artigo 49 da Lei de Recuperação de Empresas (LRE).

Assim, quando aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito, obrigatoriamente, aos termos e condições estabelecidos neste PRJ, desde que a respectiva liquidação do crédito tenha transitado em julgado.

Uma vez inseridos no Quadro Geral de Credores, tais créditos passarão a receber o valor devido conforme as formas e condições estipuladas no Plano. No entanto, é importante destacar que eles não terão direito a qualquer pagamento retroativo, ou seja, não poderão pleitear valores relativos a parcelas que eventualmente já tenham sido quitadas no âmbito da recuperação judicial antes da sua inclusão formal no referido Quadro.

8 Venda de Bens Móveis

Com o objetivo de promover a renovação de seus ativos e evitar seu sucateamento, a Recuperanda fica autorizada, mediante aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, a proceder à alienação dos bens móveis integrantes do ativo imobilizado que, por qualquer motivo e segundo análise técnica e estratégica da própria Recuperanda, tenham se tornado inservíveis, obsoletos, insuficientes ou inadequados à continuidade de suas operações.

A relação completa desses bens encontra-se descrita no Laudo de Avaliação de Ativos, anexo ao presente Plano de Recuperação Judicial.

As alienações deverão ser previamente comunicadas ao Juízo competente e à Administração Judicial, com a identificação do valor de venda, da parte adquirente e da destinação dos recursos obtidos, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na recomposição do capital de giro da Recuperanda ou na renovação de seus ativos operacionais.

Na hipótese de o bem a ser alienado encontrar-se vinculado a garantias reais em favor de credores, a respectiva obrigação garantida deverá ser quitada prioritariamente com os recursos obtidos na venda, sendo eventual saldo remanescente destinado à finalidade indicada pela Recuperanda, conforme previsto neste Plano.

9 Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores, não sendo permitidos pagamentos em nome de terceiros, e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Servirá igualmente como forma de comprovação de pagamento recibo de pagamento, nos casos de pagamentos que se efetivem por outros meios que não a transferência eletrônica (TED ou PIX) e o depósito bancário.

✍ Os Credores deverão, obrigatoriamente, enviar à Recuperanda os dados bancários necessários para a realização dos pagamentos, mediante correio eletrônico enviado para o e-mail contato.rj@culinaria.ind.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o respectivo pagamento. Deverão ser informados os seguintes dados:

✍ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;

✍ CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;

✍ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem enviado o e-mail com os dados bancários não serão considerados como descumprimento do PRJ. No caso de o credor informar os dados bancários com atraso, o início do pagamento ocorrerá em até 90 dias após o recebimento dos dados, sem incidência de ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

Caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ estar prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja dia útil, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro dia útil subsequente.

10 Efeitos do plano

10.1 Vinculação ao plano

As disposições do PRJ vinculam a Recuperanda e os Credores Concurais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concurais da Recuperanda por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concural seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

10.2 Novação

Com a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial considerar-se-ão novadas todas as dívidas objeto da recuperação judicial, por força do disposto no Art. 59 da lei nº 11.101/05.

Em virtude da novação dos Créditos Concurais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pela Recuperanda, os Credores Concurais não poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concural contra a Recuperanda, seus avalistas, fiadores, coobrigados etc; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concural contra a

Recuperanda, seus avalistas, fiadores, coobrigados etc.; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens da Recuperanda, seus avalistas, fiadores, coobrigados etc. para satisfazer seus Créditos Concurais ou praticar contra elas qualquer outro ato constitutivo para satisfação de Créditos Concurais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda, seus avalistas, fiadores, coobrigados etc. para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concurais por quaisquer outros meios contra a Recuperanda, seus avalistas, fiadores, coobrigados etc. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda, seus avalistas, fiadores, coobrigados etc. deverão ser extintos completamente, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos da Recuperanda, seus avalistas, fiadores, coobrigados etc. serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais.

Caso existam ações judiciais relativas a créditos concursais em curso contra terceiros (avalistas, coobrigados, fiadores etc.), elas deverão permanecer suspensas enquanto o presente PRJ estiver sendo cumprido. Quando houver a conclusão do cumprimento do PRJ as ações contra terceiros deverão ser extintas e cada parte arcará com os honorários de seus patronos.

Para que não restem dúvidas, nada nesta Cláusula impede o trâmite de impugnações de crédito relacionadas à presente Recuperação Judicial ou quaisquer outras ações não relacionadas a Créditos Concurais.

10.3 Quitação

Após o pagamento integral dos valores novados objeto de recuperação judicial serão os mesmos considerados quitados de forma ampla, geral, irrevogável e irretratável, para nada mais os credores reclamarem da Recuperanda, avalistas ou fiadores, a qualquer título.

10.4 Aditamentos, Alterações ou Modificações

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concurais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurais, conforme o caso.

10.5 Encerramento da Recuperação Judicial

A Recuperanda poderá solicitar, a qualquer tempo após a homologação do PRJ, o encerramento do processo de recuperação judicial, visando obter maior dinamismo em seus negócios, acesso a melhores condições creditícias e mercadológicas, entre outras oportunidades que se tornam inacessíveis ou mais escassas para empresas em recuperação judicial, resultando em maior capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

Para tanto, deverá estar em dia com suas obrigações do Plano de Recuperação Judicial homologado no momento do pedido de encerramento do processo de recuperação judicial.

11. Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi cuidadosamente elaborado e amplamente estudado por nossas equipes multidisciplinares, garantindo um detalhamento minucioso de todos os aspectos administrativos, operacionais e financeiros envolvidos no processo. Fundamentado no princípio do par conditio creditorum, ele vincula a Recuperanda e todos os credores sujeitos ao seu cumprimento, conforme estabelecido no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, no artigo 385 da Lei nº 10.406/2002 e no artigo 784 da Lei nº 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo integralmente todas as obrigações abrangidas pelo processo, o que reforça a segurança jurídica do procedimento.

As estratégias e projeções econômico-financeiras apresentadas, fruto de análises aprofundadas e rigorosas avaliações, demonstram a viabilidade e a sustentabilidade da Recuperanda a médio e longo prazo, desde que as ações propostas sejam rigorosamente implementadas e acompanhadas.

Além de atender a todos os dispositivos legais aplicáveis, este Plano reflete o compromisso da Recuperanda com a transparência, a responsabilidade e a busca por soluções eficazes para superar o momento atual, oferecendo condições

equilibradas e justas aos credores. Dessa forma, promove-se não apenas a recuperação financeira, mas também a preservação do negócio e a geração de valor para todos os envolvidos.

Belo Horizonte, 23 de março de 2026.

HERGOVIC
INVESTIMENTOS E
ASSESSORIA EMPRESARIAL
L:10585112000105

Assinado de forma digital por
HERGOVIC INVESTIMENTOS E
ASSESSORIA EMPRESARIAL
L:10585112000105
Dados: 2026.03.23 10:34:28 -03'00'

Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial LTDA.

Anuentes:

PRUDENTE REFEICOES
LTDA:4294733300017
2

Assinado de forma digital
por PRUDENTE REFEICOES
LTDA:42947333000172
Dados: 2026.03.23 10:06:19
-03'00'

PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA. *em recuperação judicial*

12. Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro

O Laudo Econômico-Financeiro é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05, com objetivo de demonstrar a viabilidade da recuperanda. Este Laudo de Viabilidade foi elaborado pela Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial Ltda. e faz referência as propostas de pagamento apresentadas no Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA, apresentado nos autos do processo nº. 1056831-68.2025.8.13.0024, em trâmite perante 2ª Vara Empresarial, da Comarca de Belo Horizonte/ MG, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais	4
2. Organização do Plano de Recuperação	6
2.1 QUADRO DE CREDITORES	6
3. Metodologia	7
4. Projeção das Receitas	8
4.1 PREMISSAS	8
4.1.1 PROJEÇÃO DAS RECEITAS	10
4.1.2 O SETOR BRASILEIRO DE REFEIÇÕES COLETIVAS EM 2026	11
5. Projeção de Resultados	16
5.1 PREMISSAS	16
5.2 PROJEÇÃO	18
6. Análises	19
7. Considerações Finais	22

1. Considerações iniciais

O Laudo Econômico-Financeiro da Recuperanda, ora apresentado, foi elaborado pela Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial Ltda., com o objetivo de avaliar a capacidade econômico-financeira da Recuperanda, fornecer os subsídios necessários à implementação do Plano de Recuperação Judicial e atender às exigências previstas na Lei nº 11.101/2005.

Este laudo constitui parte integrante e indissociável do Plano de Recuperação Judicial, de caráter exclusivo da Recuperanda. A Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial Ltda. é a responsável técnica pela elaboração do presente Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

As informações fiscais, contábeis, operacionais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas para elaboração da projeção, foram fornecidas pela própria Recuperanda, sendo estas integralmente responsável pela veracidade, integridade e consistência dos dados apresentados.

Tais informações serviram de base para a construção da projeção econômico-financeiras ao longo do período de referência, com foco na capacidade de geração de caixa necessária ao cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial. As análises aqui contidas foram elaboradas com base em premissas previamente alinhadas com a diretoria da Recuperanda, refletindo suas expectativas em relação ao mercado e ao desempenho futuro de suas operações.

A projeção considera o cenário macroeconômico vigente, bem como as perspectivas do setor de atuação das empresas. Contudo, por se tratar de estimativas futuras, os cenários apresentados estão sujeitos a variações decorrentes de fatores externos à organização, como alterações nas condições econômicas, políticas fiscais e monetárias, volatilidade do mercado, riscos operacionais e de inadimplência, entre outros.

A concretização da projeção dependerá, em grande medida, da efetiva implementação das medidas de reestruturação propostas neste Plano, bem como da aderência às tendências e pressupostos descritos no presente documento.

2. Organização do Plano de Recuperação

2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta no presente laudo a lista de credores apresentada pela Recuperanda, com valor total de R\$ 16.725.248,84, sendo:

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 3.074.602,67	18,38%
Classe II - Garantia Real	R\$ 0,00	0,00%
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 12.726.622,42	76,09%
Classe IV - Credores (ME's – EPP's)	R\$ 924.023,75	5,53%
Total - R\$	R\$ 16.725.248,84	100%

Valores em reais – R\$

3. Metodologia

O cenário econômico e financeiro da Recuperanda, apresentado neste documento, foi construído através de estimativas de desempenho que fazem parte do planejamento estratégico, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas.

As informações gerenciais – disponibilizadas pela Recuperanda – foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 12 (doze) anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial.

Na elaboração e construção deste trabalho foi construída uma ferramenta específica para criação do cenário apresentado, feita com base na modelagem de dados em planilhas eletrônicas que foram realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados.

No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios e demonstrativos da Recuperanda. O Laudo apresentado se baseia na capacidade interna de atingir as premissas definidas e perspectivas evolutivas do cenário atual e futuro, tendo como risco principal o alcance das políticas econômicas de retomada de mercado.

4. Projeção das Receitas

4.1 Premissas

Para fins de elaboração da projeção econômico-financeiras constantes neste Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere à estimativa do volume de Receita Bruta ao longo do horizonte projetado de 12 (doze) anos contemplado neste instrumento, foram adotadas premissas técnicas consideradas razoáveis e compatíveis com a capacidade operacional da Recuperanda, conforme detalhado a seguir:

- A projeção de Receita Bruta foi elaborada com base em estimativas internas da Recuperanda, levando-se em consideração sua capacidade operacional instalada, o histórico recente de desempenho, bem como o planejamento comercial e estratégico que vem sendo gradualmente implementado desde o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, incluindo as medidas de reorganização operacional já adotadas no âmbito do processo de soerguimento empresarial;
- Foram igualmente considerados, como parâmetros de referência, indicadores macroeconômicos e perspectivas de crescimento do setor de atuação da Recuperanda, conforme estudos de mercado, pesquisas e dados setoriais apresentados neste Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, os quais apontam tendência de crescimento moderado e sustentável para o segmento em que a empresa se encontra inserida;

- O volume inicial projetado de Receita Bruta foi definido de forma compatível com a atual estrutura produtiva da Recuperanda, inclusive com base no patamar de faturamento recentemente alcançado pela empresa, evitando-se a adoção de premissas excessivamente otimistas. Para o primeiro ano do período projetado foi considerado o montante médio ao mês de R\$ 1,2 (um milhão e duzentos mil reais) de faturamento bruto;
- Para os exercícios subsequentes foi adotada taxa média de crescimento anual de 3,68% ao longo de todo o horizonte projetado de 12 (doze) anos, percentual considerado compatível com a expectativa de crescimento orgânico da atividade empresarial, observadas as condições de mercado e a gradual recomposição da capacidade financeira da Recuperanda.

Por fim, destaca-se que a projeção apresentada neste Plano possui natureza meramente estimativa e prospectiva, baseando-se em premissas econômicas, operacionais e de mercado disponíveis no momento de sua elaboração. Assim, tal projeção poderá sofrer variação ao longo do tempo em decorrência de fatores macroeconômicos, condições gerais de mercado, dinâmica do setor de atuação e demais variáveis exógenas inerentes à atividade empresarial, não constituindo, portanto, garantia de desempenho futuro, mas sim uma referência técnica para avaliação da viabilidade econômico-financeira do Plano.

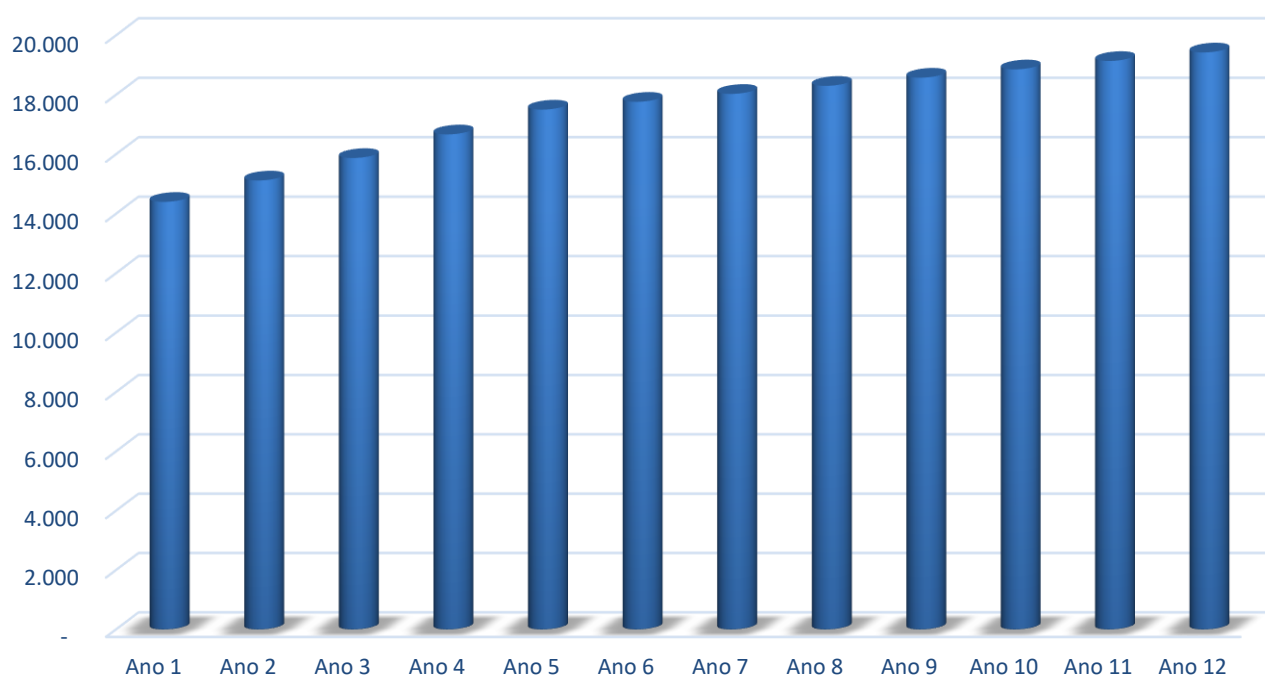
4.1.1 Projeção das Receitas

Período	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Valor	14.400	15.120	15.876	16.670	17.503	17.766

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Total
18.032	18.303	18.577	18.856	19.139	19.426	209.668

Valores em milhares de reais (R\$)

Gráfico demonstrativo da evolução da receita bruta



4.1.2 O Setor Brasileiro de Refeições Coletivas em 2026

O setor brasileiro de culinária especializada em refeições coletivas é um segmento dinâmico e essencial na economia nacional, combinando impacto social, logística complexa e demanda contínua por qualidade, eficiência e inovação. Embora o Brasil seja tradicionalmente reconhecido por sua forte cultura gastronômica, o segmento de refeições coletivas representa um subconjunto específico do mercado de food service voltado especificamente para consumidores cativos ou grupos organizados, diferenciando-se de modelos puramente comerciais de alimentação fora do lar.

Esse setor representa uma parcela relevante do mercado brasileiro de alimentação fora do lar, que ainda se encontra entre os cinco maiores mercados mundiais por tamanho e relevância econômica, impulsionado pela urbanização, mudança nos hábitos alimentares e demanda por soluções práticas de nutrição em diferentes contextos sociais e profissionais.¹

Em 2026, o segmento de refeições coletivas no Brasil está sob a influência de transformações profundas em comportamento do consumidor e expectativas de mercado. A Associação Brasileira de Empresas de Refeições Coletivas (ABERC), entidade representativa do setor, destaca que eficiência operacional, previsibilidade de demanda e controle de custos serão fatores determinantes na condução das operações em 2026, com empresas buscando maior profissionalização, uso de

¹ <https://gouveaecosystem.com/mercado-foodservice-brasileiro-tamanho-expectativas-e-razoes-para-o-crescimento>

tecnologia e melhores práticas de gestão para enfrentar os desafios do ambiente econômico atual.

A expectativa é de que empresas especializadas em refeições coletivas mantenham foco rigoroso nos padrões de qualidade e segurança alimentar, ao mesmo tempo em que ampliam sua capacidade de adaptação às demandas específicas de clientes corporativos, educacionais e institucionais.

Dentro desse contexto, as empresas de alimentação coletiva operam em nichos específicos onde a previsibilidade de volumes e padrões de consumo diferem significativamente do setor tradicional de restaurantes. Por exemplo, a alimentação corporativa em empresas de médio e grande porte é estruturada em torno de contratos de fornecimento de refeições diárias para colaboradores, exigindo planejamento de cardápio, logística de entrega e gestão nutricional alinhados às necessidades organizacionais. Da mesma forma, serviços de alimentação em escolas e universidades demandam conformidade com políticas públicas e padrões rígidos de segurança alimentar, assim como serviços hospitalares devem integrar considerações clínicas e dietéticas complexas à rotina de produção em grande escala.

Com isso, a evolução do setor é acompanhada de tendências comportamentais mais amplas observadas na sociedade brasileira em 2026. Estudos e relatórios sobre tendências alimentares nacionais indicam que o

consumidor está cada vez mais atento à saúde, bem-estar e escolha consciente de alimentos, valorizando qualidades como ingredientes naturais, saudabilidade dos

preparos e experiências gastronômicas que transcendem a mera necessidade nutricional. Essa alteração nos padrões de consumo impacta diretamente as empresas de refeições coletivas, que são pressionadas a oferecer opções mais variadas e alinhadas com essas expectativas, integrando princípios de alimentação saudável aos cardápios institucionais.

Diante disso, podemos observar também que o setor de alimentação coletiva enfrenta desafios significativos, como as pressões inflacionárias sobre custos de insumos, flutuações de preços de matérias-primas e a necessidade de manter margens de lucro estáveis em um ambiente de consumidores mais exigentes e sensíveis ao preço. Especialistas apontam que a capacidade de inovar nos modelos de serviço, otimizar operações e reforçar a proposta de valor, explorando diferenciais como cardápios personalizados e serviços integrados, assim sustentando o crescimento das empresas especializadas nesse segmento.²

De acordo com levantamentos divulgados pelo portal Mundo do Marketing, o mercado brasileiro de food service alcançou aproximadamente R\$ 455 bilhões em faturamento em 2025, consolidando-se como um dos maiores mercados do mundo no setor.

² <https://www.aberc.com.br/pesquisa-mostra-como-eficiencia-previsibilidade-e-controle-vao-guiar-o-setor-em-2026>
<https://mercadoeconsumo.com.br/14/01/2026/artigos-mercadofood/as-oportunidades-de-2026-para-o-foodservice>
<https://srainovadeira.com.br/lista-definitiva-656-tendencias-alimentos-2026>

Com isso indicadores indicam que o setor tende a crescer, em média, cerca de 6% a 7% ao ano até 2028, impulsionado pelo aumento do consumo, retomada do trabalho presencial e fortalecimento da atividade econômica nos centros urbanos.

Para as empresas especializadas em refeições coletivas, esse cenário representa oportunidade de ampliação de contratos corporativos, expansão da terceirização de serviços de alimentação e maior profissionalização das operações.³

O desempenho do setor também está diretamente relacionado às projeções macroeconômicas do país. Dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicaram que o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro cresceu cerca de 2,3% em 2025, com destaque para o setor de serviços, que inclui alimentação fora do lar. A manutenção de crescimento econômico, aliada à expectativa de inflação mais controlada e possível redução gradual da taxa de juros, tende a favorecer o consumo das famílias e o investimento empresarial, criando ambiente relativamente favorável para o segmento de alimentação coletiva.

Entidades representativas do setor também demonstram expectativa positiva. A Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) divulgou pesquisa indicando que aproximadamente 69% dos empresários do setor alimentício esperam aumento de faturamento em 2026 em comparação ao ano anterior. Os resultados refletem a percepção de retomada e confiança empresarial que impacta igualmente as empresas de refeições coletivas, especialmente aquelas voltadas a contratos corporativos e institucionais. Levando em consideração o segmento de alimentação

³ <https://mundodomarketing.com.br/food-service-chega-a-2026-com-mercado-de-r-455-bilhoes-e-foco-em-tecnologia-e-eficiencia>
<https://pe.abrasel.com.br/noticias/noticias/food-service-alem-do-prato-entenda-o-crescimento-do-mercado>

coletiva, é estimado para 2026 um crescimento real moderado, variando entre aproximadamente 1% e 4%, dependendo das condições macroeconômicas, da estabilidade dos custos de insumos alimentícios e da eficiência operacional das empresas.⁴

Em síntese, as projeções econômicas para o mercado brasileiro de refeições coletivas em 2026 indicam um cenário de crescimento moderado, sustentado por fundamentos macroeconômicos relativamente estáveis, expansão do setor de serviços, confiança empresarial e valorização da alimentação institucional como componente estratégico nas organizações. Embora o setor enfrente desafios relacionados a custos operacionais e sensibilidade do consumidor à renda, as perspectivas apontam para continuidade de expansão gradual e consolidação estrutural no médio prazo.

⁴ <https://abrasel.com.br/noticias/noticias/empresarios-do-setor-de-alimentacao-fora-do-lar-apontam-otimismo-para-2026>
<https://hobart.itwfeg.com.br/hobart/noticia/tendencias-para-o-mercado-de-food-service-em-2026-o-futuro-da-alimentacao-fora-do-lar>

5 Projeção de Resultados

5.1 Premissas

A projeção econômico-financeira apresentada neste Plano de Recuperação Judicial foi elaborada com base nas seguintes premissas:

- A projeção considera o regime tributário atualmente adotado pela Recuperanda, bem como as alíquotas vigentes dos tributos incidentes sobre suas operações, observando-se a legislação tributária aplicável nas esferas federal e estadual.
- A projeção dos custos operacionais foi elaborada com base nos valores atualmente praticados pela Recuperanda, com ajustes decorrentes da análise histórica dos demonstrativos gerenciais e da avaliação das tendências de mercado. Os custos e despesas operacionais considerados abrangem, dentre outros: mão de obra direta e indireta, custos de manutenção e operação, bem como despesas administrativas e comerciais necessárias à continuidade das atividades empresariais.
- A projeção foi elaborada em termos reais, não contemplando efeitos inflacionários. Parte-se da premissa de que eventuais impactos inflacionários sobre os custos operacionais serão neutralizados por meio de ajustes nos preços de venda dos produtos e serviços, ganhos de escala operacional e/ou melhorias de produtividade.

- O primeiro ano da projeção corresponde ao período de 12 (doze) meses subsequentes à data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- A projeção foi elaborada com base em premissas consideradas realistas e compatíveis com o histórico operacional da Recuperanda, não sendo adotados cenários extremos de otimismo ou conservadorismo, refletindo a expectativa de continuidade das atividades empresariais e a implementação das medidas de reestruturação previstas neste Plano.

5.2 Projeção

A seguir a projeção de resultado econômico-financeiro:

[illegible]

6 Análises

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Ao longo do horizonte de 12 (doze) anos considerado na projeção, verifica-se que a Recuperanda demonstra capacidade de manter a continuidade de suas atividades com rentabilidade, gerando fluxos de caixa suficientes para honrar os compromissos assumidos perante seus credores. A margem média de lucro líquido estimada para o período é de 7,45%, o que evidencia a sustentabilidade econômica das operações no longo prazo e a possibilidade concreta de superação da atual situação de crise econômico-financeira.

Durante o período projetado, observa-se, ainda, a gradual formação de capital de giro próprio, elemento essencial para o fortalecimento da estrutura operacional da empresa e para a mitigação de eventuais oscilações de mercado. Esse processo de capitalização contribui para o aumento da autonomia financeira da Recuperanda, reforçando sua capacidade de resiliência diante de cenários adversos.

Considerando tratar-se de projeção anualizada de fluxo de caixa, adotou-se como premissa metodológica que o lucro líquido apurado em cada exercício corresponderá, de forma aproximada, ao fluxo de caixa livre gerado pela atividade operacional. Nesse contexto, lançamentos contábeis que não representam movimentação financeira efetiva, como a depreciação, foram considerados como recursos destinados à realização de manutenções e investimentos necessários à continuidade das operações.

As demais rubricas constantes da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) refletem, em sua essência, desembolsos financeiros efetivos. Ressalta-se que, em projeções mensais, determinadas despesas poderiam gerar distorções temporais — especialmente aquelas relacionadas a encargos trabalhistas, como férias e décimo terceiro salário, ou a tributos cuja apuração ocorre mensalmente, mas cujo pagamento se realiza em períodos subsequentes. Contudo, em uma projeção anualizada, tais diferenças de competência tornam-se economicamente irrelevantes para fins de análise da geração de caixa.

Importante destacar que as saídas de caixa projetadas contemplam não apenas as despesas operacionais da empresa, mas também o pagamento das obrigações concursais, nos termos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial (PRJ), bem como o pagamento e eventual contingenciamento de dívidas extraconcursais.

Diante desse cenário, constata-se a consistência entre os demonstrativos contábeis e a projeção econômico-financeira apresentada, bem como a efetiva capacidade de geração de caixa necessária ao cumprimento das obrigações assumidas perante os credores. Conforme demonstrado na projeção, o lucro líquido estimado ao final de cada exercício revela-se suficiente para suportar o pagamento das condições propostas neste Plano.

Dessa forma, evidencia-se a viabilidade econômico-financeira da recuperação da empresa, permitindo a superação de sua atual situação de crise, em consonância com os princípios que regem a recuperação judicial, especialmente aqueles

relacionados à preservação da empresa, manutenção dos empregos, satisfação dos interesses dos credores e continuidade da atividade econômica, assegurando-se, assim, o cumprimento de sua função social e o estímulo ao desenvolvimento econômico.

7 Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda.

Salienta-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante destacar, ainda, que um dos expedientes recuperatórios previstos no artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a “reorganização administrativa”, medida que já foi iniciada e encontra-se em fase de implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos, aliado ao grande *know-how* adquirido ao longo do tempo, combinado ao conjunto de medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação do volume de faturamento, além da geração de novos empregos, proporcionando o pagamento do endividamento inscrito no processo de recuperação judicial.

A participação e o trabalho técnico desenvolvidos pela Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial Ltda. na elaboração deste laudo deram-se por meio da modelagem da projeção financeira, de acordo com as informações e premissas

fornecidas pela Recuperanda. Essas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da consultoria, indicando o potencial de geração de caixa das empresas e, conseqüentemente, a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo de viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a Recuperanda, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

A projeção para o período compreendido em 12 (doze) anos foi realizada com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

Belo Horizonte, 23 de março de 2026.

HERGOVIC INVESTIMENTOS
E ASSESSORIA
EMPRESARIAL
L:10585112000105

Assinado de forma digital por
HERGOVIC INVESTIMENTOS E
ASSESSORIA EMPRESARIAL
L:10585112000105
Dados: 2026.03.23 09:44:01 -03'00'

Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial Ltda.

13. Anexo II – Laudo de Ativos

LAUDO DE

AVALIAÇÃO DE

BENS E ATIVOS

DA PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA

“EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

Março/2026

Belo Horizonte /MG, 16 de março de 2026.

A

PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA (CULINÁRIA) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Belo Horizonte – MG

Em especial a

Quotistas, Administradores, Credores, Clientes e a Sociedade em geral

Prezados Senhores,

Em atendimento ao inciso III do artigo 53 da lei 11.101/05, apresentamos o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos da **Prudente Refeições Ltda Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)** inscrita no CNPJ sob n. 42.947.333/0001-72.

O propósito deste laudo é identificar, relacionar e estimar o valor dos bens e ativos da Empresa **Prudente Refeições Ltda Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)**, na data base de 31 de janeiro de 2026.

O presente laudo tem como base principal os dados dos registros contábeis da sociedade em 31 de janeiro de 2026, aplicando-se a identificação física, a relação pormenorizada dos bens e ativos, a análise dos valores atuais de tais bens e, ainda, os ativos tangíveis e intangíveis.

Adicionalmente, com intuito de se ter uma classificação dos bens e ativos das sociedades em questão, efetuamos a classificação quanto a:

Bens (direitos):

1. Disponibilidades (caixa, bancos e aplicações);
2. Clientes (contas a receber);
3. Estoques;
4. Impostos a recuperar;

5. Adiantamentos a fornecedores;
6. Despesas antecipadas e Outros Créditos

Ativos tangíveis e intangíveis:

7. Marcas comerciais;
8. Máquinas e Equipamentos;
9. Móveis e Utensílios;
10. Veículos;
11. Computadores e Periféricos
12. Aparelhos de Comunicação
13. Equipamentos de Segurança

Assim, com base nos trabalhos executados na forma do escopo acima mencionado e de acordo com o detalhamento apresentado adiante, conclui-se que:

O valor dos bens e ativos tangíveis e intangíveis, na data base de 31 de janeiro de 2026, é de **R\$ 19.019.534,00** (dezenove milhões, dezenove mil, quinhentos e trinta e quatro reais), compreendendo 100 % (cem por cento) dos bens e ativos tangíveis e intangíveis da **Prudente Refeições Ltda Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)**.

Destacamos que o presente Laudo não é um “*valuation*”, ou seja, não é uma avaliação de valor da empresa, sendo apenas a avaliação dos bens e ativos tangíveis e intangíveis.

Adicionalmente, destaca-se que este laudo de avaliação é composto por 43 (quarenta e três) páginas devidamente numeradas e que tem como objetivo dar suporte técnico ao mesmo.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCO MATEUS
GONCALVES BRIZIDA:82323941615

Assinado de forma digital por ANTONIO
MARCO MATEUS GONCALVES
BRIZIDA:82323941615
Dados: 2026.03.17 22:34:25 -03'00'

Antonio M. M. G. Brizida
Especialista em Finanças
Perito Judicial Contábil
CRC-MG 64.189/0
CPF: 823.239.416-15

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2. EMBASAMENTO TÉCNICO

3. METODOLOGIA UTILIZADA NA AVALIAÇÃO

3.1 Introdução

3.1.1 Postulados, Princípios e Convenções Contábeis

3.2 Postulados

3.3 Princípios Contábeis

3.3.1 Princípios Fundamentais de Contabilidade - Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

3.4 Convenções

3.5 Normas Brasileiras de Contabilidade

3.5.1 Normas Profissionais

3.6 Interpretação Técnica

3.7 Competência Técnico – Profissional

3.8 Detalhamento da Metodologia utilizada

4. INFORMAÇÕES UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO

5. PONDERAÇÕES ÀS INFORMAÇÕES UTILIZADAS

6. PREMISSAS AOS CÁLCULOS REALIZADOS

7. DETALHAMENTO DOS BENS E ATIVOS TANGÍVEIS E INTAGÍVEIS OBJETO DO PRESENTE LAUDO DE AVALIAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO INCISO III DO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/05 DA PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CULINÁRIA).

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para a realização do presente Laudo de Avaliação de Bens e Ativos tangíveis e intangíveis foram aplicados os procedimentos e princípios contábeis baseados em registros contábeis, fatos históricos, conceito da visão mercadológica e, portanto, obter o valor de todos os bens e ativos tangíveis e intangíveis da **Prudente Refeições Ltda Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)**.

Os valores aqui apresentados são resultantes da análise de dados contábeis, princípios contábeis, valores de bens similares no mercado e da capacidade de geração de valor para o caso do Bem Ativo intangível “Marca”.

As marcas emergem progressivamente como uma dimensão central e um ativo estratégico na ação das organizações, desempenhando a função de gerar valor para um bem e/ou um ativo da empresa.

Neste sentido, a avaliação do desempenho das marcas assume uma grande importância para a sua gestão. Adicionalmente, tornam-se necessários ao desenvolvimento e a articulação de um vocabulário comum. Perante a multiplicidade de conceitos e modelos de avaliação, são contrastadas e sintetizadas as abordagens acadêmicas e empresariais dominantes.

No que concerne ao objeto de medição do valor da marca, surge uma dicotomia entre a capacidade de medir o desempenho da marca a curto prazo (vendas, cota de mercado e lucros) e a dificuldade de avaliar objetivamente o desempenho da marca a longo prazo, isto é, a dificuldade em aferir a potenciação do seu valor futuro e a sua capacidade de obter o retorno de investimentos passados.

Sob a ótica jurídica, a Marca pode ser entendida como “nome, termo, sinal, símbolo, *design* ou combinação dos mesmos, destinada a identificar os bens e serviços de um vendedor ou grupo de vendedores, assim como diferenciar os da concorrência” (Kotler, 1991, p. 442)

O conceito de uma marca é criar valor para determinado produto e/ou serviço frente à concorrência, sendo muitas das vezes a razão pela qual um comprador paga mais para um produto do que para outro da mesma estrutura, porém a marca consegue diferenciar e apresentar atributos individuais para o comprador.

Por outro lado, sob a ótica do *marketing*, “uma marca não é um produto. É a essência do produto, o seu significado e a sua direção, que define a sua identidade no tempo e no espaço” (Kapferer, 1992, p. 11). Abaixo, apresentasse um esquema com as dimensões da marca:

Figura 1 – As três dimensões do valor da marca



Fonte: Feldwick, 1996, p. 96.

Quadro 2 – Medidas convencionais de avaliação do desempenho de uma marca

BASE DE MEDIÇÃO	VARIÁVEIS CRITÉRIO	MEDIDAS
Medidas indiretas – inputs: Relacionadas com a gestão e comunicação do <i>mix</i> de <i>marketing</i> da empresa, em face da concorrência		• <i>Share of voice</i> (cota de despesas de comunicação da marca) • Despesas de <i>marketing</i> como % das vendas • Despesas totais de <i>marketing</i> • Publicidade como % das despesas de <i>marketing</i>
	Medida de notoriedade	• Notoriedade: <i>top of mind</i>, espontânea, assistida, total • Respostas a publicidade (memória, gosto)
	Medida de associação/diferenciação	• Razão de compra • Quociente valor/custo – fatores percebidos de preço • Atitudes (poder/força da marca, confiança, estima, diferenciação, empenho, vitalidade, estatuto/importância, saliência, gosto) • Personalidade da marca • Intenção de compra • Relevância da marca/ajuste pessoal
	Medida de qualidade percebida/liderança	• Qualidade percebida • Liderança/popularidade
Medidas indiretas – outputs: Baseadas no efetivo comportamento dos consumidores	Medida de lealdade	• Experiências anteriores de utilização/satisfação • Lealdade expressa
		• Elasticidade do preço • Preço relativo/preço-prêmio • Lealdade comportamental
	Medida de mercado	• Vendas • % de vendas gasta em promoção • Cota de mercado absoluta e relativa • Intensidade e cobertura da distribuição • Contribuição para o lucro • Rentabilidade relativa • Lucro econômico/valor para acionistas • Preço de mercado

Quadro 3 – Modelos empresariais de avaliação do desempenho de uma marca

Medida	Organização	DIMENSÕES DE AVALIAÇÃO					
		Inputs	Medidas diretas				Outputs Mercado
			Notoriedade	Associação/ diferenciação	Qualidade percebida/ liderança	Lealdade	
Brand Asset Valuator	Young & Rubicam		Familiaridade	Diferenciação, relevância, estima			
Brand Equity Index	Longman-Moram Analytics, Inc.			Índice de durabilidade (futuras expectativas do consumidor em face da marca)		Preço relativo	Cota de mercado
Consumer Brand Equity	Leo Burnett Brand Consultancy						Vendas, preço pago, distribuição
The Conversion Model	Market Facts, Inc.					Disponibilidade para continuar a comprar a marca	
	DDB Nedham WorldWide		Notoriedade	Gosto	Qualidade percebida		
EquiTrend	Total Research Corporation			Saliência	Qualidade percebida		Satisfação do usuário
Equity Monitor	Yankelovich, Clancy & Schulman			Fatores que criam valor, valor atitudinal		Valor comportamental	Valor econômico
Image Power	Landor Associates		Familiaridade	Estima			
Top Brands	Interbrand	Suporte, proteção			Liderança, estabilidade	Tendência	Mercado, internacional

Todas as opiniões aqui postas são resultantes da análise de dados financeiros, econômicos, contábeis e gerenciais, assim como valores de bens similares no mercado, aos quais tecemos os seguintes comentários:

- a) conceito de avaliação dos bens e ativos funcionando conjuntamente no negócio, que é diferente da mera valorização individual de bens e ativos;

- b) conceito do estado dos bens e ativos tangíveis e sua vida útil atual, mesmo que contabilmente já estejam quase totalmente depreciados;
- c) não foram efetuadas investigações mais profundas sobre os títulos de propriedade do negócio envolvido neste relatório nem verificação de ônus ou gravames sobre a mesma, apenas nos limitamos aos documentos e informações passadas pela administração da empresa;
- d) este laudo não deve ser utilizado ou reproduzido parcial ou totalmente a terceiros sem prévia autorização por escrito do avaliador.
- e) este laudo destina-se a fins específicos de base do valor dos bens e ativos tangíveis e intangíveis do negócio descrito acima. O avaliador não se responsabiliza por sua utilização visando operações diferentes daquelas previstas no inciso III do artigo 53 da lei 11.101/05, Seção III do Plano de Recuperação Judicial.

2. EMBASAMENTO TÉCNICO

Modelo de Avaliação dos bens e ativos:

Todo ativo, financeiro, tangível (físico) ou intangível apresenta um valor.

Avaliar um ativo, qualquer que seja ele, tem sido motivo de estudos profundos na contabilidade e na administração financeira. Modelos de avaliação apresentam um amplo escopo, do mais simples aos extremamente sofisticados.

De forma resumida, delineamos o modelo de avaliação:

- ✓ Comparação Relativa, no qual busca-se no mercado o valor de um ativo pela comparação com outros ativos de mesma característica.

3. METODOLOGIA UTILIZADA NA AVALIAÇÃO:

3.1 Introdução

3.1.1 Postulados, Princípios e Convenções Contábeis

Na abordagem da Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade os conceitos são tratados de forma hierarquizada: Postulados, Princípios propriamente ditos e Convenções.

Os postulados retratam as condições, dentre as quais, a Contabilidade deve atuar. Por sua vez, os princípios são o núcleo central da doutrina contábil, haja vista que norteiam a direção a seguir e, às vezes, os vários caminhos paralelos que podem ser empreendidos. Por outro lado, as convenções nos representam as instruções finais para a escolha do percurso definitivo.

3.2 Postulados

Os postulados constituem-se, numa proposição ou observação, a partir de certa realidade não sujeita à verificação, bem como pelos regramentos contábeis, pois definem o ambiente econômico, social e político de atuação, o seu objeto de estudo e a sua existência no tempo. Os postulados contábeis são:

- ✓ Da Entidade
- ✓ Da Continuidade

Os postulados são os pilares de qualquer área de estudo. No caso, eles são a base de toda a teoria contábil, caracterizando-se como verdades absolutas da contabilidade.

Postulado Contábil da Entidade: define a entidade Contábil, dando a ela vida e personalidade própria, pois determina que o patrimônio de toda e qualquer entidade econômica que manipula recursos econômicos, independente da finalidade de gerar ou não lucros, de ser pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, não deve se confundir com a riqueza patrimonial de seus sócios ou acionistas ou proprietário individual e nem sofrer os reflexos das variações nela verificada.

Postulado Contábil da Continuidade: determina que a entidade é um empreendimento em andamento, com existência indefinida ou por tempo de duração indeterminado, devendo sobrepor aos

seus próprios fundadores e ter seu patrimônio avaliado pela sua potencialidade de gerar benefícios futuros, e não pela sua capacidade imediata de ser útil somente a entidade.

3.3 Princípios Contábeis

Os princípios contábeis permitem aos usuários fixar padrões de comparação e de credibilidade em função do reconhecimento dos critérios adotados para a elaboração das demonstrações financeiras. Além disso, eles aumentam a utilidade de dados fornecidos e facilitam a adequação entre empresas do mesmo setor.

Registra-se que os princípios contábeis podem ser conceituados como sendo as premissas básicas acerca dos fenômenos econômicos contemplados pela contabilidade, norteadores da análise da realidade econômica.

Os princípios contábeis são os padrões técnicos e práticos aplicados. No caso da contabilidade são os princípios que regulamentam e/ou certificam a maneira como a contabilidade é aplicada, ou seja, os lançamentos contábeis.

3.3.1 Princípios Fundamentais de Contabilidade - Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

O objeto da contabilidade é o patrimônio das entidades. Com isso, seria impossível controlar um patrimônio, que é o conjunto de bens, direitos e obrigações, sem que houvesse registros organizados sobre todas as mudanças ocorridas. Para dita organização, faz-se necessário, então, que sejam obedecidos certos mandamentos, chamados de “Princípios Fundamentais de Contabilidade”, os quais serão identificados abaixo:

(i) - Princípio da Entidade

Reconhece o patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma independência patrimonial, a necessidade de diferenciar um patrimônio particular de uma pessoa física independente dos patrimônios das pessoas jurídicas individuais ou do conjunto de pessoas jurídicas, sem considerar se a finalidade é ou não obter lucro.

O patrimônio de uma pessoa física não se confunde, nem se mistura com o patrimônio da pessoa jurídica em que fizer parte.

Por exemplo: despesas particulares da pessoa física (administradores, funcionários e terceiros) não devem ser consideradas como despesas da empresa.

(ii) Princípio da Continuidade

A continuidade ou não da entidade, bem como a vida estabelecida ou provável, deve ser considerada quando da classificação das mutações patrimoniais, quantitativas e qualitativas, na medida em que impacta o valor econômico dos ativos, valor ou vencimentos dos passivos, especialmente quando se tem prazo determinado.

Neste princípio é indispensável a correta aplicação do princípio da competência, o qual versa que todas as receitas e despesas devem ser registrados de acordo com o fato gerador.

Toda a contabilidade de uma entidade parte do pressuposto de que a mesma continuará por tempo indeterminado.

(iii) Princípio da Oportunidade

A contabilidade pressupõe que o registro do patrimônio e das suas mutações devem ser realizados de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram, desde que tecnicamente estimável.

Segundo o princípio da oportunidade, é obrigatória que:

- o registro do patrimônio e de suas mudanças sejam feitos de imediato e de forma integral;
- o registro seja realizado mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de ocorrência;
- o registro corresponda aos elementos quantitativos e qualitativos, conforme os aspectos físicos e monetários.
- o registro aponte as variações ocorridas na entidade em um período determinado e serve de base para gerar informações para as tomadas de decisões.

(iv) Princípio do Registro pelo Valor Original

Os componentes do patrimônio devem ser registrados pelos valores originais das transações com o mundo exterior, expressos a valor presente na moeda corrente, que serão mantidos na avaliação das variações patrimoniais posteriores.

Dito isso, verifica-se que o custo da aquisição representa a base de valor para a contabilidade, expresso em termos de moeda de poder aquisitivo constante.

Do registro pelo valor original resulta:

- a avaliação dos componentes deve ser feita com base nos valores de entradas.
- uma vez integrado no patrimônio o bem, o direito ou obrigações não podem ser alterados.
- o valor original será mantido enquanto o componente permanecer com parte do patrimônio e também na sua saída
- o uso da moeda do país na tradução do valor dos componentes patrimoniais.

(v) Princípio da Atualização Monetária

Refere-se ao ajuste dos valores dos componentes patrimoniais, devido à perda do poder aquisitivo em um ambiente inflacionário. Portanto, a atualização monetária não representa uma avaliação, mas sim um ajuste dos valores originais, mediante a aplicação de indicadores oficiais, os quais refletem a variação do poder aquisitivo da moeda. Serve também para homogeneizar as diversas contas das mais variadas espécies.

As demonstrações contábeis, sem prejuízo dos registros detalhados de natureza qualitativa e física, serão expressas em termos de moedas nacional de poder aquisitivo da data do último balanço patrimonial.

No Brasil, com o advento do Plano Real (1994), que vetou a “correção monetária de balanços” houve a mudança da denominação deste princípio, passando de “Princípio da Correção Monetária” para “Princípio da Atualização Monetária”.

Apesar da falta de base legal, hoje em dia no Brasil, existe uma tensão no meio contábil, especialmente entre os órgãos reguladores (CFC e CVM) e a classe, por causa da resolução que admite a correção monetária apenas se a inflação passar de um determinado patamar, a saber: se a inflação superar 100% (cem por cento) em 3 (três) anos haveria a atualização. Na verdade, essa resolução atende ao padrão internacional. Sucede, entretanto, que mesmo uma inflação baixa vai distorcer o real valor do patrimônio em poucos anos.

A posição é antiga da classe contábil brasileira, mas é contestada ao não observar o padrão internacional. Porém, no âmbito da contabilidade gerencial e na análise de balanços em moeda constante, essa informação poderá continuar a ser processada e fornecida aos gestores internos, que podem decidir por comunicar os seus resultados ao mercado, se a acharem relevantes.

(vi) Princípio da Competência

“As receitas e despesas devem ser contabilizadas como tais, no momento de sua ocorrência, independentemente de seu pagamento ou recebimento”. Este princípio está ligado ao registro de todas as receitas e despesas de acordo com o fato gerador, no período de competência, independente, de terem sido recebidas as receitas ou pagas as despesas.

A receita é considerada realizada e, portanto, passível de registro pela contabilidade quando produtos ou serviços produzidos ou prestados pela entidade são transferidos para outra entidade ou pessoa física, com a anuência e mediante o pagamento especificados perante a entidade produtora.

Assim, é fácil observar que o princípio da competência não está relacionado com recebimentos ou pagamentos, mas com o reconhecimento das receitas auferidas e das despesas incorridas em determinado período.

(vii) Princípio da Prudência

O princípio da prudência especifica que, ante duas alternativas, igualmente válidas, para a quantificação da variação patrimonial, será adotado o menor valor para os bens ou direitos e o maior valor para as obrigações ou exigibilidades. Assim, quando se apresentarem opções igualmente aceitáveis diante dos outros princípios fundamentais de contabilidade, será escolhida a opção que diminuir ou aumentar o valor do Patrimônio Líquido.

Toda despesa deverá ser confrontada com as receitas de determinado período. Além disso, os consumos ou sacrifícios de ativos (atuais ou futuros) realizados em determinados períodos e que não puderam ser associados à receita do período ou de períodos futuros deverão ser descarregados como despesa do período que ocorrerem. Tal situação, baseia-se na premissa de “nunca antecipar lucros e sempre prever possíveis prejuízos”.

	Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade	Conselho Federal de Contabilidade
Hierarquização dos princípios	Necessária, mas para entender bem a evolução e o entrelaçamento dos vários conceitos do que para serem mais ou menos importantes na prática	Inadequada, pois jamais pode haver hierarquia formal nos princípios científicos – elementos predominantes na constituição de um corpo orgânico.
Entidade	Entidade conceituada num sentido econômico, organizacional e de controle. Admite a ideia da formação de entidades no sentido macro (consolidado) e micro (divisões da empresa)	Entidade conceituada no sentido estritamente jurídico. Não admite que qualquer divisão ou agregação de patrimônios resultem em novas entidades.
Continuidade	Ênfase na justificativa à adoção do valor de entrada na avaliação patrimonial. Aceita a denominação <i>going concern</i> como indicadora de continuidade.	Ênfase à mudança no “estado das coisas”: descontinuidade, suspensão temporária das atividades ou modificação no volume das operações. Contesta a denominação <i>going concern</i> , já que uma entidade com atividades suspensas ou reduzidas continuará sendo objeto da contabilidade.
Oportunidade	Não contempla	Princípio da oportunidade:

		tempestividade e a integridade do registro do patrimônio e das suas mutações.
Registro pelo valor original	Princípio do custo original como base de valor: Valor de entrada como base para os registros contábeis. Contém a ideia de manutenção do seu poder aquisitivo no tempo.	Princípio do registro pelo valor original: Obrigatoriedade da adoção de valores originais e do uso da moeda do País nos registros das transações.
Atualização Monetária	Princípio do denominador comum monetário: Avaliação dos componentes patrimoniais em moeda corrente do País. Dispõe sobre a inadequação do padrão monetário e a aplicação do conceito de valor presente.	Princípio da atualização monetária: Reconhecimento da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional. Expressão “correção monetária” julgada inadequada.
Competência	Tratada por meio de dois princípios: - Realização da receita - Reconhecimento das despesas e seu confronto com as receitas Proporcional a certo período contábil decorrido e, em alguns casos, aos serviços realizados. Contempla receitas de serviços aluguéis e juros. Produtos ou serviços de longo prazo de execução: Proporcional: - Ao grau de acabamento; - Aos custos incorridos no período de apuração. Antes da transferência: - Em certos casos de crescimento vegetativo ou acréscimo de valor natural. - Casos em que os riscos de não venda são praticamente nulos.	Definida em um princípio: - Princípio da competência. Proporcional aos serviços efetivamente realizados. Contempla apenas receitas de serviços. Produção demanda largo espaço de tempo: Proporcional: - Aos esforços dispendidos, expressos por custos – reais ou estimados – ou etapas vencidas. Antes da transferência: - Trata apenas da geração de novos ativos sem interveniência de terceiros. - Não faz alusão a essas situações. Situação não contemplada.

	Após a transferência em casos especiais.	
Prudência/ Conservadorismo	Convenção do conservadorismo	Princípio da prudência
	Não apresentam diferenças relevantes	

3.4 Convenções

Dentro da ampla margem de liberdade que os princípios permitem ao contador, especialmente no registro das operações, as convenções vêm restringir/limitar/modificar os princípios contábeis.

Convenção é um conceito que serve com um guia para o profissional da área contábil, normalizando padrões de conduta na hora de escriturar os fatos contábeis. Hoje dentro da contabilidade temos as seguintes convenções:

(i) Convenção da Consistência

A finalidade desta convenção consiste na uniformidade e frequência dos atos e fatos contábeis, reduzindo as inconsistências contábeis e contribuindo, de certa forma, para um progresso mais rápido rumo à padronização e à unificação da contabilidade.

(ii) Convenção do Conservadorismo

O referido princípio estabelece que o profissional contábil deve adotar, em regra, uma postura mais conservadora em relação aos resultados a serem apresentados, ou seja, uma posição de cautela/precaução.

(iii) Convenção da Materialidade

Estabelece que a informação contábil deve ser relevante, justa e adequada, de modo que o profissional contábil deve ponderar a relação custo x benefício da informação a ser gerada, com intuito de minimizar perdas de recursos e tempo.

(iv) Convenção da Objetividade

Esta Convenção visa ao exercício da contabilidade de forma objetiva e, portanto, os registros devem estar sempre baseados em documentos que comprovem a ocorrência das respectivas transações contábeis.

3.5 Normas Brasileiras de Contabilidade

As Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) constituem um conjunto de regras e procedimentos de conduta que devem ser observados para o exercício da profissão contábil, conjuntamente com os conceitos doutrinários, princípios, estruturas técnicas e procedimentos previstos nas normas aprovadas por resolução emitidas pelo CFC.

As NBC são convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade, bem como com as Normas Internacionais de Auditoria e Asseguração e, ainda, com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público.

As NBC compreendem o Código de Ética Profissional do Contabilista, Normas de Contabilidade, Normas de Auditoria Independente de Asseguração Interna e Normas de Perícia.

As Normas Brasileiras de Contabilidade devem ser submetidas à audiência pública como regulamentado pelo CFC.

A estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade classifica-se em Profissionais e Técnicas.

As Normas Brasileiras de Contabilidade Profissionais estabelecem preceitos de conduta para o exercício profissional.

As Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecem conceitos doutrinários, estrutura técnica, regras e procedimentos a serem aplicados, sendo classificadas em Contabilidade, Auditoria Independente de Asseguração, Auditoria Interna e Perícia.

A estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade é a que segue:

I – NBC T 1 – DAS CARACTERÍSTICAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL

1.1.1 – A Contabilidade, na sua condição de ciência social, cujo objeto é o Patrimônio, busca, por meio da apreensão, da quantificação, da classificação, do registro, da eventual sumarização, da demonstração, da análise e relato das mutações sofridas pelo patrimônio da Entidade particularizada, a geração de informações quantitativas e qualitativas sobre ela, expressas tanto em termos físicos quanto monetários.

1.1.2 – As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura às suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a Entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

1.1.3 – A informação contábil se expressa por diferentes meios, como demonstrações contábeis, escrituração ou registros permanentes e sistemáticos, documentos, livros, planilhas, listagens, notas explicativas, mapas, pareceres, laudos, diagnósticos, prognósticos, descrições críticas ou quaisquer outros utilizados no exercício profissional ou previstos em legislação.

1.1.4 – A informação contábil, em especial aquela contida nas demonstrações contábeis, notadamente as previstas em legislação, deve propiciar revelação suficiente sobre a Entidade, de modo a facilitar a concretização dos propósitos do usuário, revestindo-se de atributos entre os quais são indispensáveis os seguintes:

- Confiabilidade;
- Tempestividade;
- Compreensibilidade; e
- Comparabilidade.

DA CONFIABILIDADE

1 – A confiabilidade é atributo que faz com que o usuário aceite a informação contábil e a utilize como base de decisões, configurando, pois, elemento essencial na relação entre aquele e a própria informação.

2 – A confiabilidade da informação fundamenta-se na veracidade, completeza e pertinência do seu conteúdo.

§ 1º A veracidade exige que as informações contábeis não contenham erros ou vieses, e sejam elaboradas em rigorosa consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e, na ausência de norma específica, com as técnicas e procedimentos respaldados na ciência da Contabilidade, nos limites de certeza e previsão por ela possibilitados.

§ 2º A completeza diz respeito ao fato de a informação compreender todos os elementos relevantes e significativos sobre o que pretende revelar ou divulgar, como transações, previsões, análises, demonstrações, juízos ou outros elementos.

§ 3º A pertinência requer que seu conteúdo esteja de acordo com a respectiva denominação ou título.

DA TEMPESTIVIDADE

1 – A tempestividade refere-se ao fato de a informação contábil dever chegar ao conhecimento do usuário em tempo hábil, a fim de que este possa utilizá-la para seus fins.

2 – Nas informações preparadas e divulgadas sistematicamente, como as demonstrações contábeis, a periodicidade deve ser mantida.

Parágrafo único. Quando por qualquer motivo, inclusive de natureza legal, a periodicidade for alterada, o fato e suas razões devem ser divulgados junto com a própria informação.

DA COMPREENSIBILIDADE

1 – A informação contábil deve ser exposta na forma mais compreensível ao usuário a que se destine.

§ 1º A compreensibilidade presume que o usuário disponha de conhecimentos de Contabilidade e dos negócios e atividades da Entidade, em nível que o habilite ao entendimento das informações colocadas à sua disposição, desde que se proponha a analisá-las, pelo tempo e com a profundidade necessários.

§2º A eventual dificuldade ou mesmo impossibilidade de entendimento suficiente das informações contábeis por algum usuário jamais será motivo para a sua não-divulgação.

2 – A compreensibilidade concerne à clareza e objetividade com que a informação contábil é divulgada, abrangendo desde elementos de natureza formal, como a organização espacial e recursos gráficos empregados, até a redação e técnica de exposição utilizadas.

§ 1º A organização espacial, os recursos gráficos e as técnicas de exposição devem promover o entendimento integral da informação contábil, sobrepondo-se, pois, a quaisquer outros elementos, inclusive de natureza estética.

§ 2º As informações contábeis devem ser expressas no idioma nacional, sendo admitido o uso de palavra em língua estrangeira somente no caso de manifesta inexistência de palavra com significado idêntico na língua portuguesa.

DA COMPARABILIDADE

1 – A comparabilidade deve possibilitar ao usuário o conhecimento da evolução entre determinada informação ao longo do tempo, numa mesma Entidade ou em diversas Entidades, ou a situação destas num momento dado, com vista a possibilitar-se o conhecimento das suas posições relativas.

2 – A concretização da comparabilidade depende da conservação dos aspectos substantivos e formais das informações.

II – NBC T 2 – DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A escrituração contábil trata da execução dos registros permanentes da Entidade e de suas formalidades. As normas de escrituração contábil abrangem os seguintes subitens, a saber:

- a) das Formalidades da Escrituração Contábil, que fixa as bases e os critérios a serem observados nos registros.
- b) da Documentação que compreende as normas que regem os documentos livros, papéis, registros e outras peças que originam e validam a escrituração contábil;
- c) da Temporalidade dos Documentos, que estabelece os prazos que a Entidade deve manter os documentos comprobatórios em seus arquivos;
- d) da Retificação de Lançamentos, que estabelece a conceituação e a identificação das formas de retificação;
- e) das Contas de Compensação, que fixa a obrigação de registrar os fatos relevantes, cujos efeitos possam se traduzir em modificações futuras no patrimônio da Entidade;
- f) da Escrituração Contábil das Filiais, que estabelece conceitos e regras a serem adotados pela Entidade para o registro das transações realizadas pelas filiais; e
- g) do Balancete, que fixa conceitos e regras, sobre o conteúdo, finalidade e periodicidade de levantamento do balancete, bem como da responsabilidade do profissional, mormente quando aquele é usado para fins externos.

III – NBC T 3 – CONCEITO, CONTEÚDO ESTRUTURA E NOMENCLATURADAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

De natureza geral a norma estabelece o conjunto das demonstrações capaz de propiciar aos usuários um grau de revelação suficiente para o entendimento da situação patrimonial e financeira da Entidade,

do resultado apurado, das origens e aplicações de seus recursos e das mutações do seu patrimônio líquido num determinado período.

IV – NBC T 4 – DA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Esta norma estabelece as regras de avaliação dos componentes do patrimônio de uma entidade com continuidade prevista nas suas atividades.

V – NBC T 5 – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (2)

A norma concerne ao modo pelo qual a Contabilidade reflete os efeitos da inflação na avaliação dos componentes patrimoniais de acordo com o Princípio da Atualização Monetária.

VI – NBC T 6 – DA DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A divulgação das demonstrações contábeis tem por objetivo fornecer, aos seus usuários, um conjunto mínimo de informações de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social que lhes possibilitem o conhecimento e a análise da situação da Entidade.

VII – NBC T 7 – DA CONVERSÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A conversão da moeda estrangeira nas demonstrações contábeis trata dos critérios a serem adotados para refletir, em moeda corrente nacional, as transações realizadas com o exterior ou em outra moeda.

VIII – NBC T 8 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

As Demonstrações Contábeis Consolidadas são aquelas resultantes da integração das Demonstrações Contábeis, segundo o conceituado nas Normas Brasileiras de Contabilidade, de duas ou mais Entidades vinculadas por interesses comuns, onde uma delas tem o comando direto ou indireto das decisões políticas e administrativas do conjunto.

1. - Uma Entidade exerce o controle sobre outra quando detém, direta ou indiretamente, por intermédio de outras Entidades, direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente,

preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores.

2 - Uma entidade exerce o controle conjunto sobre outra quando os poderes são exercidos por duas ou mais entidades vinculadas por acordo de votos.

3 – A entidade que exerce o controle direto ou indireto sobre outra é denominada de controladora, e a entidade comandada, de controlada.

4 - As demonstrações contábeis consolidadas compreendem o balanço patrimonial consolidado, a demonstração consolidada do resultado do exercício e a demonstração consolidada das origens e aplicações de recursos, complementados por notas explicativas e outros quadros analíticos necessários ao esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados consolidados.

IX – NBC T 9 – DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO, TRANSFORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADES

A norma estabelece os critérios a serem adotados no caso de fusão, incorporação, cisão, transformação e liquidação de Entidades, tanto nos aspectos substantivos quanto formais.

X – NBC T 10 – DOS ASPECTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS EM ENTIDADES DIVERSAS

A norma contempla situações especiais inerentes às atividades de cada tipo de Entidade, não abrangidas nas demais normas que compõem as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XI – NBC T 11 – NORMAS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivos a emissão de parecer sobre a adequação com que aquelas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos de Entidade auditada, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica, no que for pertinente.

XII – NBC T 12 – DA AUDITORIA INTERNA

Auditoria interna entendida como o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da entidade.

XIII – NBC T 13 – DA PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar a instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A perícia contábil, tanto a judicial, como a extrajudicial e a arbitral, é de competência exclusiva de Contador Registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

Nos casos em que a legislação admite a perícia interprofissional, aplica-se o item anterior exclusivamente as questões contábeis, segundo as definições contidas na Resolução CFC nº 560/83.

XIV – NBC T 14 – REVISÃO EXTERNA DE QUALIDADE PELOS PARES

A revisão pelos pares constitui-se em processo educacional de acompanhamento e de fiscalização, que visa alcançar desempenho profissional da mais alta qualidade, tendo por objetivo a avaliação dos procedimentos adotados pelos Contadores e Firms de Auditoria, com vistas a assegurar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

XV – NBC T 15 – BALANÇO SOCIAL

O Balanço Social é uma demonstração contábil que tem por objetivo a evidenciação de informações de natureza social, com vistas a prestar contas à sociedade pelo uso dos recursos naturais e humanos, demonstrando o grau de responsabilidade social da entidade.

3.5.1 Normas Profissionais

As Normas Profissionais estabelecem regras de exercício profissional, caracterizando-se pelo prefixo NBC.

A estrutura das Normas Profissionais é a seguinte:

(i) Normas Profissionais do Auditor Independente

Estas normas estabelecem as condições de competência técnico– profissional, de independência e de responsabilidade na execução dos trabalhos, de fixação de honorários, de guarda de documentação e sigilo e de utilização do trabalho do auditor interno e de especialistas de outras áreas.

(ii) Normas Profissionais do Perito Contábil

Estas normas estabelecem as condições de competência técnico–profissional, de independência e responsabilidade na execução dos trabalhos, de impedimentos, de recusa de trabalho, de fixação de honorários, de sigilo e utilização de trabalho de especialistas.

(iii) Normas Profissionais do Auditor Interno

Estas normas estabelecem as condições de competência técnico–profissional, de independência e responsabilidade na execução dos trabalhos, da guarda de documentação e sigilo, de cooperação com o auditor independente e utilização do trabalho de especialistas.

(iv) Normas para a Educação Profissional Continuada

Educação Profissional Continuada é a atividade programada, formal e reconhecida que o contador, na função de Auditor Independente, com registro em Conselho Regional de Contabilidade, inscrito no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), e aquele com cadastro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os demais contadores que compõem o seu quadro funcional técnico

devem cumprir, com o objetivo de manter, atualizar e expandir seus conhecimentos para o exercício profissional.

(vii) Normas para o exame de Qualificação Técnica

O exame de Qualificação Técnica para registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), tem como objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnica e profissional necessária para atuação na área de Auditoria Independente.

Esta norma aplica-se aos contadores que pretendem obter sua inscrição no CNAI, desde que comprovem estar, regularmente, registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

3.6 Interpretação Técnica

As Normas Brasileiras de Contabilidade podem ser detalhadas através de Interpretação Técnica que, se necessário, incluirão exemplos. São identificadas pelo código da NBC a que se referem, seguidas pelo hífen da sigla IT e numeração sequencial.

3.7 Competência Técnico – Profissional

Deve manter seu nível de competência profissional pelo conhecimento atualizado dos Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente na área de auditoria, da legislação inerente à profissão, dos conceitos e técnicas administrativas e da legislação.

4. INFORMAÇÕES UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO:

Na elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes documentos e informações:

- ✓ Balancete patrimonial na data base de 31.01.2026;
- ✓ Balanço patrimonial na data base de 31.12.2025 e de 31.12.2024;

- ✓ Relação analítica dos bens avaliados na data base de 31.01.2026 (Imobilizado, investimentos, intangível e outros);
- ✓ Relação analítica de ativos tangíveis e intangíveis na data base de 31.01.2026;
- ✓ Serviços de “campo” para a constatação de ativos tangíveis;
- ✓ Informações verbais dos administradores das sociedades garantindo a **não** existência de bens superavaliados e ou de difícil realização;

5. PONDERAÇÕES AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS:

As informações analíticas foram obtidas junto aos administradores da **Prudente Refeições Ltda Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das informações prestadas, inclusive das verbais quanto à não existência de bens superavaliados e/ou de difícil realização no balanço apresentado em 31.12.2025 e Balancete Patrimonial de 31.01.2026.

Ressaltamos que quanto ao valor base dos bens e dos ativos tangíveis e intangíveis da **Prudente Refeições Ltda Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)**, na data base de 31.01.2026, cabe ressaltar que em uma eventual ideia de realização imediata de tais bens e ativos, poderá ser gerada eventual desvalorização destes, visto que, em conjunto e aplicados ao negócio, têm um valor adicional advindo da sinergia do negócio.

6. PREMISSAS AOS CÁLCULOS REALIZADOS:

(i) Bens

Foram analisados no conceito da verificação por amostragem, aplicando-se a confirmação da escolha aleatória de alguns bens e, também, pelo contato com devedores, no caso de clientes, e, ainda, da identificação física do estoque.

Também foram consideradas como verdadeiras as informações dos administradores de que todos os bens registrados no balancete na data base de 31.01.2026 da **Prudente Refeições Ltda Em**

Recuperação Judicial (CULINÁRIA) representam adequadamente os saldos monetários registrados.

(ii) Ativos Tangíveis e Intangíveis:

Foi realizada a conferência e o detalhamento de 100% (cem) por cento de todos os ativos Tangíveis e Intangíveis da **Prudente Refeições Ltda Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)** na data base de 31.01.2026, aplicando-se, em ato contínuo, a pesquisa de bens similares no mercado para a questão da constatação dos valores.

Para o cálculo do valor do ativo intangível “MARCA:



Foi considerada a capacidade e o histórico da geração de resultados (vendas, agregação de novos clientes, inovação de produtos, sinônimo de qualidade e de público a ser atingido) da marca ao longo dos próximos 10 (dez) anos e convertendo-se em um percentual do faturamento bruto de tais períodos, aplicando-se o conceito de apresentação a valor presente.

7. DETALHAMENTO DOS BENS E ATIVOS TANGÍVEIS E INTAGÍVEIS OBJETO DO PRESENTE LAUDO DE AVALIAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO INCISO III DO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/05 DA PRUDENTE REFEIÇÕES (CULINÁRIA):

**PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)" (CNPJ:
42.947.333/0001-72):**

PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)

CNPJ: 42.947.333/0001-72

Data base de 31.01.2026

Valores em reais

BENS

Disponibilidades	923.281
Clientes	10.760.466
Estoques	12.303
Impostos a recuperar	3.543.327
Adiantamentos a fornecedores	13.171
Despesas antecipadas e outros	1.496.643
	<u>16.749.192</u>

ATIVOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS

Máquinas e Equipamentos	817.930
Móveis e Utensílios	278.478
Veículos	85.319
Computadores e Periféricos	79.562
Aparelhos de Comunicação	5.892
Equipamentos de Segurança	6.530

Marca:		996.631
		<u>2.270.343</u>

Total de Bens e Ativos

19.019.534

ANTONIO MARCO
MATEUS GONCALVES
BRIZIDA:82323941615

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCO MATEUS
GONCALVES BRIZIDA:82323941615
Dados: 2026.03.17 22:34:52 -03'00'

Antonio M. M. G. Brizida
Contador CRC - MG 064189/3

Detalhamento do Resumo Apresentado:

PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)
CNPJ: 42.947.333/0001-72

Bens Tangíveis - Ativo imobilizado

Data Base 31.01.2026

RESUMO	
Descrição	Vlr.Total
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	817.930,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	278.478,40
VEÍCULOS	85.319,00
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	79.562,20
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	6.530,00
APARELHOS DE COMUNICAÇÃO	5.892,00
Total	1.273.711,60

Bens Intangíveis - Ativo intangível

Data Base 31.01.2026

MARCA COMERCIAL	
Descrição	Vlr.Total
 CULINÁRIA <i>Sempre em boa Companhia</i>	996.631,05
Total	996.631,05

TOTAL DE BENS IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	2.270.342,65
---	---------------------

PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)
CNPJ: 42.947.333/0001-72

Data Base 31.01.2026

Bens Tangíveis - Ativo imobilizado

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
Descrição	Qde	Vlr.Unitário	Vlr.Total
Air Fryer	1	280,00	280,00
Amaciador de carne	1	2.300,00	2.300,00
Ar condicionado	7	1.800,00	12.600,00
Balança 150 kg	4	350,00	1.400,00
Balança 300 kg	1	720,00	720,00
Balança digitais 15 kg	12	620,00	7.440,00
Balcão refrigerado	4	6.700,00	26.800,00
Balcão térmico	6	5.500,00	33.000,00
Bebedouro	2	470,00	940,00
Cafeteira	1	2.700,00	2.700,00
Caldeira 150 lts	1	12.000,00	12.000,00
Caldeira 200 lts	2	21.000,00	42.000,00
Caldeirão diversos	204	160,00	32.640,00
Carro de rancho	4	170,00	680,00
Carrinho p/ transporte 4 rodas	2	320,00	640,00
Carro plataforma	2	190,00	380,00
Carrinho plataforma de ferro ou inox	7	550,00	3.850,00
Carrinho térmico neutro ou quente	15	3.500,00	52.500,00
Carrinho 3 planos	1	1.200,00	1.200,00
Carrinho de lixo 200 lts c/rodas	3	400,00	1.200,00
Catraca	2	2.100,00	4.200,00
Chapa elétrica	2	1.120,00	2.240,00
Chapa bifeteira	2	200,00	400,00
Cortina de ar	4	680,00	2.720,00
Descascador de legumes DB 10	4	1.800,00	7.200,00

PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)
CNPJ: 42.947.333/0001-72

Data Base 31.01.2026

Bens Tangíveis - Ativo imobilizado

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
Descrição	Qde	Vlr.Unitário	Vlr.Total
Extrator de suco	2	290,00	580,00
Exaustor	3	280,00	840,00
Fatiador de frios	1	2.200,00	2.200,00
Fogão 2 /6/ 8 bocas	9	1.850,00	16.650,00
Forno combinado ECG 11 / ECG 40	3	45.000,00	135.000,00
Forno convencional	4	1.800,00	7.200,00
Forno elétrico	1	1.300,00	1.300,00
Freezer vertical /horizontal 2 portas	16	2.800,00	44.800,00
Freezer artico expositor	3	4.500,00	13.500,00
Fritadeira / fritadeira eletrica	2	1.900,00	3.800,00
Geladeira inox 4 portas	1	4.800,00	4.800,00
Geladeira vertical 1 porta / porta de vidro	13	2.900,00	37.700,00
Liquidificador 25 lts	2	900,00	1.800,00
Liquidificador 4 / 6 e 8 lts	9	700,00	6.300,00
Liquidificador	4	700,00	2.800,00
Máquina de gelo	1	4.700,00	4.700,00
Máquina de lavar louça N 300 c/ bancada	1	17.000,00	17.000,00
Máquina de lavar louça nt 800	1	20.000,00	20.000,00
Forno microondas	2	620,00	1.240,00
Misteria	1	290,00	290,00
Moedor de Carne	4	2.200,00	8.800,00
Processador de Alimentos PA 7	5	4.700,00	23.500,00
Panelão de gás a vapor 200 lts	6	20.000,00	120.000,00
Panelão de gás a vapor 100 lts	1	9.000,00	9.000,00
Panelão fogo direto 200 lts	1	8.000,00	8.000,00
Panelão fogo direto 100 lts	1	6.000,00	6.000,00
Paneleiro inox	4	1.200,00	4.800,00
Pass through frio 1 tampa	1	6.000,00	6.000,00
Pass through quente 2 tampas	1	8.000,00	8.000,00
Pass through refrigerado 2 tampas	3	9.500,00	28.500,00
Refresqueira	3	4.500,00	13.500,00
Robocooop	1	7.000,00	7.000,00
Sanduicheira	1	300,00	300,00
			-
Total	-	-	817.930,00

PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)
CNPJ: 42.947.333/0001-72**Bens Tangíveis - Ativo imobilizado**

Data Base 31.01.2026

MÓVEIS E UTENSÍLIOS			
Descrição	Qde	Vlr.Unitário	Vlr.Total
Armário de 2 portas	1	580,00	580,00
Armário arquivo	3	390,00	1.170,00
Armário arquivo 4 gavetas	2	390,00	780,00
Armário arquivo 4 portas	1	390,00	390,00
Armário roupeiro 16 lugares	4	870,00	3.480,00
Balcão expositor	1	4.900,00	4.900,00
Balcão fechado de inox	5	2.300,00	11.500,00
Bancada c/pia de inox	4	2.700,00	10.800,00
Bancada de inox/ rodinhas	2	1.600,00	3.200,00
Bancada de granito	2	480,00	960,00
Bancada de inox	27	1.600,00	43.200,00
Bancadas diversas	5	1.300,00	6.500,00
Bancada triangular de inox c/ rodinhas	1	860,00	860,00
Bandejas de servir	32	6,00	192,00
Botijão da gás	6	420,00	2.520,00
Cadeiras de escritório	11	150,00	1.650,00
Cadeiras plásticas	5	80,00	400,00
Caixas vazias diversas	123	33,00	4.059,00
Caixas térmicas	6	95,00	570,00
Caixa box	4	420,00	1.680,00
Caixa plástica	8	80,00	640,00
Caixa de isopor 80 lts	4	45,00	180,00
Colheres de servir	240	2,50	600,00
Colheres diversas	254	2,50	635,00
Conchas diversas	33	8,00	264,00
Cortador de legumes	5	6,00	30,00
Cuba	26	120,00	3.120,00
Descascador de Batatas	1	120,00	120,00
Descascador de legumes	3	120,00	360,00
Escada de aluminio 3 degraus	1	200,00	200,00
Escada tesoura	1	180,00	180,00
Escorredor de arroz	26	120,00	3.120,00
Escorredor de pratos	6	80,00	480,00
Escumadeiras	21	12,00	252,00
Estante de aço inox	2	1.200,00	2.400,00
Facas de corte	34	33,00	1.122,00

PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)
CNPJ: 42.947.333/0001-72

Bens Tangíveis - Ativo imobilizado

Data Base 31.01.2026

MÓVEIS E UTENSÍLIOS			
Descrição	Qde	Vlr.Unitário	Vlr.Total
Facas de mesa	196	3,80	744,80
Frigideira	4	95,00	380,00
Garfos de mesa	18	3,20	57,60
Garrafas térmicas	82	32,00	2.624,00
Garrafas plásticas	3	6,00	18,00
Lixeiras diversas	58	110,00	6.380,00
Lixeiras 1000 lts	1	2.800,00	2.800,00
Mesa de escritório	12	220,00	2.640,00
Mesa de escritório pequena	3	180,00	540,00
Mesa de granito c/ 4 cadeiras	14	600,00	8.400,00
Mesa / mesa plástico	11	600,00	6.600,00
Pá de polietileno	2	130,00	260,00
Padiolas plásticas	288	80,00	23.040,00
Padiola p/ açougue grande	10	80,00	800,00
Pallet	5	160,00	800,00
Panelão de alumínio	13	190,00	2.470,00
Panelas de pressão diversas	90	170,00	15.300,00
Pegadpres p/ saladas	21	12,00	252,00
Pedra de amolar	2	6,00	12,00
Peneira de metal	1	15,00	15,00
Pia Inox	1	1.800,00	1.800,00
Pia de inox c/ 1 bojo ou 2 bojos	7	1.900,00	13.300,00
Prateleira plástica ou inox	27	600,00	16.200,00
Prateleira fixa parra estocagem metálica	8	800,00	6.400,00
Prateleira galvanizada ou vulcanizada	15	800,00	12.000,00
Pratos de refeição e salada	181	8,00	1.448,00
Pratos de plástico	40	5,00	200,00
Porta utensílios	21	9,00	189,00
Relógio de parede	2	40,00	80,00
Suporte para descascador de legumes	1	280,00	280,00
Suporte de cartão de ponto	2	50,00	100,00
Tábuas de altileno	63	60,00	3.780,00
Tabuleiros de alumínio	139	80,00	11.120,00
Talheres diversos	200	3,00	600,00
Tambor 60 lts para descarte de gordura	3	50,00	150,00
Tanque de inox c/ 1 ou 2 bojos	3	2.200,00	6.600,00
Tanque inox	3	2.000,00	6.000,00
Tanque	9	400,00	3.600,00
Xícaras p/ café	48	8,00	384,00
Utensílios diversos	351	20,00	7.020,00
			-
Total	2868		278.478,40

Antonio M. M. G. Brizida

Especialista em Finanças
Perito Judicial Contábil – CRC-MG 64.189/0
(31) 99636-6693

PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)

CNPJ: 42.947.333/0001-72

Data Base 31.01.2026

Bens Tangíveis - Ativo imobilizado

VEÍCULOS			
Descrição	Qde	Vlr.Unitário	Vlr.Total
Veículo Volkswagen Polo HL AD ano/modelo 2021/2022 cor Cinza, placa RTI9A59m chassis nº 9BWAH5BZ3NP024688, Renavam nº 01284407605	1	85.319,00	85.319,00
			-
Total			85.319,00

PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)
CNPJ: 42.947.333/0001-72

Bens Tangíveis - Ativo imobilizado

Data Base 31.01.2026

COMPUTADORES E PERIFÉRICOS			
Descrição	Qde	Vlr.Unitário	Vlr.Total
Computador c/monitores	6	2.200,00	13.200,00
Impressora	1	1.400,00	1.400,00
Monitor marca Acer	20	160,00	3.200,00
Monitor marca AOC	23	120,00	2.760,00
Monitor marca Samsung	3	119,00	357,00
Monitor marca LG	2	110,00	220,00
Monitor marca Fatron	1	50,00	50,00
Monitor marca Intelbras	1	70,00	70,00
Computador Dell ALL IN ONE	1	2.000,00	2.000,00
Computador HP ALL IN ONE DESK 500GB 2G Intel Dual Core	9	1.500,00	13.500,00
Computador HP DESK 1T 2G Intel Dual Core	2	600,00	1.200,00
Computador ACER DESK 500GB 2G Intel Dual Core	1	350,00	350,00
CPU	25	250,00	6.250,00
Notebook Lenovo Ideapad i3 15"	5	1.300,00	6.500,00
Notebook HP	6	980,00	5.880,00
Servidor Dell -Banco de Dados	1	10.000,00	10.000,00
Servidor Dell - B (Arquivos)	1	4.500,00	4.500,00
Servidor Dell - C (Impressora)	1	2.700,00	2.700,00
Servidor Dell - D (Aplicativos)	1	1.800,00	1.800,00
Servidor Dell Sapiens Remoto	1	1.800,00	1.800,00
Periféricos Teclado e mouse	65	28,08	1.825,20
Total	-	-	79.562,20

PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)
CNPJ: 42.947.333/0001-72

Bens Tangíveis - Ativo imobilizado

Data Base 31.01.2026

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA			
Descrição	Qde	Vlr.Unitário	Vlr.Total
DVR Cameras Intelbras 16 canais MultHD	1	1.800,00	1.800,00
DVR Cameras Intelbras 16 canais analógico	1	950,00	950,00
DVR Cameras Intelbras	1	600,00	600,00
Camera Intelbras digital	16	120,00	1.920,00
Camera Intelbras analógica	16	60,00	960,00
Camera Intelbras Wi-Fi	2	150,00	300,00
<u>Total</u>	-	-	6.530,00

PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)
CNPJ: 42.947.333/0001-72

Bens Tangíveis - Ativo imobilizado

Data Base 31.01.2026

APARELHOS DE COMUNICAÇÃO			
Descrição	Qde	Vlr.Unitário	Vlr.Total
Aparelho Celular Samsung	31	90,00	2.790,00
Aparelho Celular Motorola	1	100,00	100,00
Aparelho Celular MultiLaser	1	89,00	89,00
Aparelho Celular LG	1	65,00	65,00
Aparelho Celular Alcatel Onetouch Pixi 4	32	89,00	2.848,00
<u>Total</u>	-	-	5.892,00

PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA Em Recuperação Judicial (CULINÁRIA)

CNPJ: 42.947.333/0001-72

Bens Intangíveis - Ativo intangível

Data Base 31.01.2026

MARCA COMERCIAL			
Descrição	Qde	Vlr.Unitário	Vlr.Total
	1	996.631,05	996.631,05
<u>Total</u>	1		996.631,05

LAUDO DE

AVALIAÇÃO DE

BENS E ATIVOS

DA PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA

“EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

Março/2026